

EDITAL Nº144, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, Seção 2, p. 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, considerando a Resolução IFPR nº [030/2020](#), **TORNA PÚBLICOS** os procedimentos para empréstimos de equipamentos aos estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná para acesso a atividades não presenciais como forma de prevenção e controle do contágio por covid-19, no IFPR, referentes ao lote de 460 (quatrocentos e sessenta aparelhos) celulares oriundos de incorporação de doação pela Secretaria Especial de Receita Federal do Brasil (9ª Região Fiscal), conforme Ato de Destinação de Mercadorias (ADM) - Processo 15165.720876/2020-12, disponibilizados ao Programa de Inclusão Digital no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Prodigi).

1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.7 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.8 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.

2. DO OBJETO

- 2.1 O empréstimo de 460 (quatrocentos e sessenta) aparelhos celulares, recebidos pela reitoria do IFPR por meio de doação da Secretaria Especial de Receita Federal do Brasil, 9ª Região Fiscal, conforme Ato de Destinação de Mercadorias - ADM (Processo 15165.720876/2020-12), a estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná - IFPR, em vista da necessidade de substituição de atividades de ensino presenciais por atividades não presenciais, como medida de prevenção e controle do contágio por covid-19, a fim de garantir as condições de permanência e êxito dos estudantes.
- 2.2 A distribuição dos equipamentos entre os campi, segundo os critérios da Res. IFPR nº 30/2020, está descrita no Anexo A deste edital.
- 2.3 Os campi deverão adotar providências quanto ao registro de patrimônio institucional, observadas as disposições constantes da Portaria Normativa Proad nº [015/2020](#).

3. DA FINALIDADE

Cessão provisória de equipamentos eletrônicos aos estudantes do IFPR, como forma de assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição das atividades de ensino presenciais por atividades não presenciais no contexto da pandemia de covid-19.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

- 4.1 Serão considerados beneficiários para fins de empréstimo de equipamentos, os estudantes indicados pelos campi, a partir do Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme Edital nº [140/2020](#), retificado pelo Edital nº [143/2020](#).
- 4.1.1 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação.
- 4.2 Para receber empréstimo de equipamento, o estudante previamente indicado pelo campus deverá apresentar Autodeclaração de Necessidade do Equipamento e Insuficiência Financeira, prevista em edital interno do campus.
- 4.3 Para manutenção de seu atendimento pelo programa, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória, no quesito insuficiência financeira, prevista em edital interno do campus.
- 4.3.1 Ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata o item 4.3 os estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE, os estudantes que tenham ingressado no IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional e/ou o estudante constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018.

4.4 O estudante a ser beneficiado pelo empréstimo, não poderá ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital interno do campus.

5. DOS EDITAIS INTERNOS

5.1 O campus deverá proceder à abertura de edital interno, que deverá regular:

5.1.1 O processo de seleção de estudantes, bem como prazos e procedimentos, observando-se que o resultado final contendo a relação de estudantes que obtiveram o empréstimo do equipamento deve ser publicado até 14 de outubro de 2020.

5.1.2 Para o processo de seleção de renda, deverá ser considerada a renda bruta mensal, conforme preconiza a [Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012](#), e seus anexos.

5.1.3 Os prazos de empréstimo conforme Capítulo III, da Resolução nº [030/2020](#).

5.1.4 As condições para entrega do equipamento, observadas as recomendações sanitárias.

6. DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

6.1 Para entrega do equipamento, o campus deverá:

6.1.1 Instituir comissão nos moldes do Capítulo IV, Seção I da Resolução nº [030/2020](#).

6.2 O estudante beneficiado pelo empréstimo deverá:

6.2.1 Assinar Termo de Responsabilidade do equipamento, previsto em edital interno do campus.

6.2.2 Participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino semipresencial;

6.2.3 Apresentar, dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do programa;

6.2.4 Ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.

6.3 Poderá ser solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino relatório dos empréstimos realizados aos estudantes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o campus deverá contatar a DAES/PROENS, por e-mail (daes@ifpr.edu.br).

7.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino e campus.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 05/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912944** e o código CRC **A304262E**.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENTRE OS CAMPUS

CAMPUS	EQUIPAMENTOS A RECEBER
ARAPONGAS	0
ASSIS CHATEAUBRIAND	3
ASTORGA	8

CAMPUS	EQUIPAMENTOS A RECEBER
BARRACÃO	10
CAMPO LARGO	5
CAPANEMA	6
CASCAVEL	17
COLOMBO	3
CORONEL VIVIDA	0
CURITIBA	92
FOZ DO IGUAÇU	28
GOIOERÊ	7
IRATI	0
IVAIPORÃ	26
JACAREZINHO	15
JAGUARIAÍVA	9
LONDRINA	29
PALMAS	86
PARANAGUÁ	0
PARANAVAÍ	32
PINHAI	14
PITANGA	15
QUEDAS DO IGUAÇU	2
TELÊMACO BORBA	20
UMUARAMA	33
UNIÃO DA VITÓRIA	0
TOTAL	460